

**LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2001  
DE 17 DE AGOSTO DE 2 001**

**“INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**CAPITULO I**

**DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**Artigo 1.º-** O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, subordinado ao regime CLT, é constituído de cargos de docentes e especialistas de educação, a seguir indicados:

**I- CARGOS DE DOCENTES:**

- a)- Professor de Educação Infantil (PEB I de Educação Infantil);
- b)- Professor de Educação Especial (deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais); - PEBII
- c)- Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental - (PEB I);
- d)- Professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental - (PEB II);

**II- CARGOS DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO:**

- a)- Coordenador - EMEI; - PEBI
- b)- Coordenador Pedagógico - EMEF;- PEBII
- c)- Coordenador da Educação;
- d)- Diretor de Escola;
- e)- Vice- Diretor

**Parágrafo Único** – Os Cargos de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo se encontram especificados no Anexo I.

**Artigo 2.º**- Os cargos públicos do magistério especificados no artigo anterior são:

I- Cargos de Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento em Comissão: os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação, red denominação e reclassificação de antigos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal , e da criação de novos cargos;

**Parágrafo Único** – Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo IV que integram essa lei.

**Artigo 3.º**- Os cargos públicos do Magistério de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, obedecidas às formalidades legais .

## **CAPÍTULO II**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 4.º**- A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de referências constantes do Anexo III que integra a presente lei.

**Artigo 5.º**- Fica assegurado aos integrantes do Quadro Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas de trabalho pedagógico coletivo semanal com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e capacitação em serviço.

**Artigo 6.º**- A carga horária dos especialistas de Educação de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores será 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias.

**Artigo 7.º**. A carga horária do especialista de Educação do Coordenador da Educação será de no mínimo 20 horas semanais.

**Artigo 8.º**- Todos os docentes PEBII terão carga mínima de 20 horas semanais com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo, e 03 horas aulas de atividades de livre escolha, totalizando 25 horas/aulas semanais, e no máximo 40 horas/ aulas semanais, sendo

33 com alunos , 03 horas aulas de trabalho pedagógico coletivo e 04 horas de atividade de livre escolha.

**Artigo 9º.-** Todos os docentes PEBI terão carga mínima de 25 horas semanais, sendo 20 horas aulas com aluno, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas aulas de atividades de livre escolha, e no máximo 30 horas/ aulas semanais, sendo 25 com alunos, 02 horas aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas aulas de livre escolha.

**Artigo 10-** Para a concessão de aumento de vencimentos deverá ser obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.

**Artigo 11-** Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 12-** Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por esta Lei, automaticamente enquadrados nos mesmos.

**Artigo 13-** Os cargos públicos vinculados ao Magistério Público Municipal que não Constem desta lei ficam automaticamente extintos.

**Artigo 14-** O setor de pessoal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa lei.

**Artigo 15-** Os anexos I, II, III e IV em apenso ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Artigo 16-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulares necessários à execução da presente Lei.

**Artigo 17-** As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Artigo 18-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 19-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 17 dias de agosto de 2 001.-

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

# A N E X O I

## CARGOS DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>QT</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>RF</b>
06	Professor de Educação Infantil – PEB I	HA1
14	Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental (PEB I)	HA1
01	Professor de Educação Especial (deficientes) PEBII	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Língua Portuguesa	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Matemática	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Ciências	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – História	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Geografia	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Inglês	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Educação Física	HA2

**QT** = QUANTIDADE

**RF** = REFERÊNCIA

**HA1** = HORA/AULA 1

**HA2** = HORA/AULA 2

## A N E X O II

### CARGOS DE ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
02	Coordenador – EMEI	HA1
02	Coordenador Pedagógico – EMEF	HA2
01	Diretor de Escola	ED1
01	Vice- Diretor	ED2
01	Coordenador da Educação	ED3

**QT** = QUALIDADE

**RF** = REFERÊNCIA

**HA1** = HORA/AULA 1

**HA2** = HORA/AULA 2

**ED1** = EDUCAÇÃO 1

**ED2** = EDUCAÇÃO 2

**ED3** = EDUCAÇÃO 3



<b>ANEXO III</b>	
<b>RF</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
ED1	R\$ 1.100,00
ED2	R\$ 900,00
ED3	R\$ 850,00
HA1	R\$ 5,00
HA2	R\$ 6,00

**ED** = VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DO ESPECIALISTA.  
**HA** = VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES

## **A N E X O   I V**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADO, REDENOMINADOS OU RECLASSIFICADOS**

<b>DENOMINAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>
Professor de Pré Escola	Professor de Educação Infantil – PEB I
Professor de Educação Física	Prof. do Ensino Fundamental –PEBII- Educação Física